

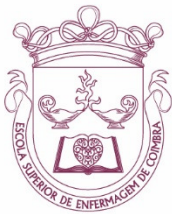


**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Aquisição e Montagem de Estantes Compactas Móveis e Fixas



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto a aquisição e montagem de Conjunto de Estantes Compactas Móveis de Movimentação Mecânica e Fixas.

Fornecimento classificado com o código CPV 39150000 – 8, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços e bens

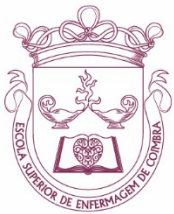
Os serviços e bens objeto deste procedimento serão executados nos edifícios da ESEnC: Pólo A, sito na Avª Bissaya Barreto – Celas- Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados no prazo de 60 dias após a adjudicação, com início em março de 2021.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



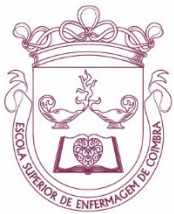
disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público serão após a montagem, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas e enviadas para esenfc@esenfc.pt.

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível a terceiros, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.



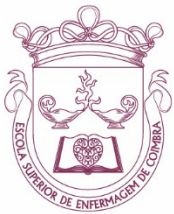
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de



indenização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indenização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

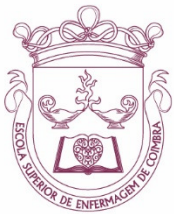
1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15º | Legislação aplicável

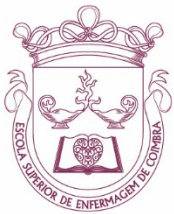
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre a data e local de entrega e montagem dos bens, conforme descrito neste Caderno de Encargos, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - a) receber os bens;
 - b) devolver excedentes;
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;

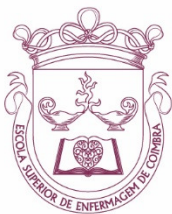


- e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
 5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
 6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

São obrigações do cocontratante:

1. Fornecer e montar os bens descritos.
2. Realizar a entrega dos bens a fornecer ao cuidado da Secção de Aprovisionamento, Av^a Bissaya Barreto - Celas – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega ou da montagem, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
4. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da confirmação da encomenda.
6. No caso da entidade cocontratante não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens.
7. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública,



nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.

8. No espaço em causa, o fornecedor deverá, aquando da planificação e da instalação/montagem das estantes e suas calhas assegurar a manutenção do livre acesso a uma caixa de águas residuais.
9. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade ou de funcionamento irregular o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
11. Caso ocorra a verificação de defeitos após a montagem deverá o cocontratante proceder à correção dos defeitos detetados ou outros que eventualmente possam existir e condicionem o bom funcionamento dos equipamentos, no prazo de 5 dias úteis.
12. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado.
13. Os eventuais danos que possam ocorrer nas operações de montagem da instalação devem estar cobertos por uma apólice de seguro de responsabilidade civil.
14. O fornecedor deverá realizar todos os trabalhos de construção civil necessários à correta instalação dos equipamentos.

Artigo 18º | Descrição e localização dos equipamentos

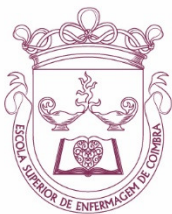
Conjunto de Estantes Compactas Móveis de Movimentação Mecânica e Fixas (incluindo montagem):

1. Módulo de estante fixa de face simples com 3 tramos/corpos.

Largura: 3440mm (2x1200mm) + (1x1000mm);

Profundidade: 400mm;

Altura: 2700mm.



Ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.

Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.

7 (sete) Prateleiras amovíveis (corpo simples) incluindo 1 de base e 1 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.

6 (seis) níveis de arrumação (Altura útil: 6 x 390 mm).

2. Módulo de estante rodada de face dupla com 3 tramos/corpos.

Largura: 3040mm (3x1000 mm);

Profundidade: 1016 mm (500+500 mm);

Altura: 2700 mm.

Ilhargas intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.

Ilharga dianteira com painel decorativo, volante mecânico, com sistema de desmultiplicação tripla.

1 (um) porta etiquetas.

Botão de travamento incorporado no volante.

Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.

14 (catorze) Prateleiras amovíveis (corpo duplo) incluindo 2 de base e 2 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.

6 (seis) níveis de arrumação (Altura útil: 6 x 390 mm).

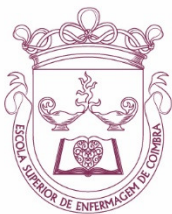
3. Módulo de estante fixa de face simples com 3 tramos/corpos.

Largura: 3040mm (3x1000 mm);

Profundidade: 500 mm;

Altura: 2700 mm Ilhargas dianteira, intermédias e traseira em chapa de aço ranhuradas.

Travamento e estabilização dos módulos, por cruzetas em barra de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.



7 (sete) Prateleiras amovíveis (corpo simples) incluindo 1 de base e 1 de cobertura, em chapa de aço com acabamento a pintura eletrostática de epoxy poliester.

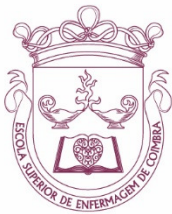
6 (seis) níveis de arrumação (altura útil: 6 x 390 mm).

4. Lote de 3 carris (Rails), com rampas para fácil acesso em todo o seu comprimento, em aço galvanizado e com fixação ao nível do pavimento.

Comprimento: 2600 mm

5. Montagem de todo o material no local:

- Estantes rolantes duplas com comando para movimentação manual dos equipamentos através de volante ergonómico de 3 pegas, o qual reduz o esforço a realizar, situado na lateral de cada elemento, transmitindo-se o par motor aos semi-eixos, mediante rótulas flutuantes.
- O conjunto armário tem junto um acionamento mecânico composto de um jogo de pinhões e corrente, os quais transmitem às rodas motrizes o sentido de giro desejado através de volante de acionamento.
- As estantes deverão possuir painéis de topo funcional em chapa de aço lisa, com as arestas boleadas e sem pontos de soldadura, fixo à ilharga final do módulo através de encaixe e sem uso de parafusos.
- As prateleiras devem ser de chapa de aço com quinagem tripla na dimensão maior (largura) e de dupla na menor (profundidade), o encaixe deve ser feito por meio de suportes e sem usos de parafusos.
- O travamento e estabilização deve ser realizado por cruzetas metálicas.
- O acabamento dos componentes metálicos deve ser mediante um processo realizado em túnel contínuo de desengorduramento, fosfatado, pintado em tinta epoxy a cor a definir.
- Os carris devem possuir dispositivo de segurança contra tombo e descarrilamento integrado, equipados com rampas laterais.
- A plataforma ou base constrói-se com perfil laminados em frio de alta resistência, formando corpos modulares.
- As estantes deverão possuir porta-etiquetas no topo
- Garantia mínima de 2 anos



Artigo 19º | Preço base

1. A ESCOLA pagará pela prestação de serviços de acordo com as especificações técnicas, o valor máximo de 5 447,25€ (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídos a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP) e demais legislação em vigor.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070110B0B0 – Equipamento Básico (outros).

O Vice-Presidente da ESEnfC,

(ao abrigo da delegação de competências

Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**

Num. de Identificação: 043887619

Data: 2021.02.22 18:21:23+00'00'

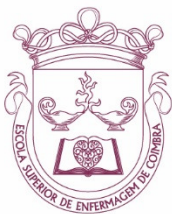
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



CARTÃO DE CIDADÃO

(Fernando Manuel Dias Henriques)



Locais de instalação:

